



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Médio, cursado e concluído por Enzo Sebben Masutti na Saint Anthony's High School, em South Huntington, no estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.		
Interessado:	Enzo Sebben Mazutti	Município: Vilhena/RO
Relator:	Conselheiro Agenor Fernandes de Souza	
Processo n.º 016/25-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 019/25	Aprovação: 07/04/2025

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, protocolado neste Conselho em 24/02/2025, Enzo Sebben Masutti, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na cidade de Vilhena, conforme o comprovante de residência, solicitou equivalência de estudos do Ensino Médio cursados nos Estados Unidos da América. O referido Requerimento, bem como os documentos anexados, deram origem ao Processo n.º 016/25-CEE/RO.

O Processo em tela encontra-se formalizado atendendo às exigências contidas na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que "Fixa normas para o Reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados".

ANÁLISE DO MÉRITO

Consta do Processo cópia dos seguintes documentos: documentos pessoais de

identificação; comprovante de residência; comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira e acompanhados de tradução por Tradutor Público e Intérprete Comercial, com matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Vale salientar que os documentos apresentados atenderam às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961”, estando devidamente apostilados. Também é importante ressaltar que o Decreto n.º 7.176/2010, de 12 de maio de 2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, assinado em 27 de maio de 2008.

Quanto à análise da vida escolar, de acordo com os documentos escolares apresentados, constatou-se que Enzo Sebben Masutti cursou a grade 12, no ano letivo 2023-2024, e concluiu seus estudos referentes ao Ensino Médio nos Estados Unidos da América, no ano de 2024, na Saint Anthony's High School, em South Huntington, no estado de Nova Iorque, nos EUA, o qual corresponde ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil, conforme a tabela de equivalência de estudos desses países.

CONCLUSÃO

Isto posto, com base no Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, assinado em 27 de maio de 2008 e promulgado pelo Decreto n.º 7.176/2010, e com base na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, considera-se os estudos cursados e concluídos por Enzo Sebben Masutti na Saint Anthony's High School, em South Huntington, no estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, equivalentes ao Ensino Médio do Brasil.

VOTO

Mediante de todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Médio, cursado e concluído por Enzo Sebben Masutti na Saint Anthony's High School, em South Huntington, no estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 7 de abril de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Francisca Batista da Silva

José Augusto Neto

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 11/06/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 11/06/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 11/06/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Vice-Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 12/06/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 12/06/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061089556** e o código CRC **900F8F4E**.

